



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto N° 2997/2019

De 16 de setembro de 2019

Dispõe sobre o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n°. 1.455, de 06 de setembro de 2019, que "**Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no município de Canarana e dá outras providências**",

D E C R E T A:

Art. 1° - Para o exercício da autorização prevista no Art. 6°. da Lei Municipal n°. 1.455/2019 e gestão do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas (PPPs) do Município de Canarana - MT, fica instalado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP.

Art. 2° - O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas será composto pelos seguintes membros:

- I - Eliane de Oliveira Felten - Secretária de Administração:
Suplente - Ilse Teresinha Gotz;
- II - Hudson José Branquinho - Secretário de Finanças, Suplente -
Adirma Rosa Guimarães Koester;
- III - Diego Roberto Sbitkowski Chamma - Engenheiro Civil -
Suplente - Diego Ferreira da Silva.

§1° - Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público Privada.

§2° - O CGP é presidido por Eliane de Oliveira Felten, tendo como Vice-Presidente Hudson José Branquinho, que substitui o Presidente em seus impedimentos e afastamentos eventuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§3º - Os membros do CGP, nas suas ausências ou impedimentos, são representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - A participação no Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º. Compete ao CGP:

- I. definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas do Município de Canarana - MT;
- II. deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pelo órgão ou entidade interessado;
- III. solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar;
- IV. autorizar a realização de procedimentos de manifestação de interesse para proposta de Parcerias Público Privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- V. aprovar os resultados dos estudos técnicos e minutas de edital e contrato, após manifestação formal da Secretaria de Planejamento e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, autorizando a abertura de consulta pública;
- VI. aprovar, após análise das contribuições recebidas em consulta pública, a modelagem aplicável a cada projeto de PPP, autorizando o início do procedimento licitatório;
- VII. requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras, a qualquer tempo, informações sobre o cumprimento dos contratos de Parceria Público Privada e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente, quando for o caso;
- VIII. requisitar servidores da Administração Municipal para apoio técnico ao Programa Municipal de Parcerias Público Privadas;
- IX. decidir sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público Privadas;
- X. deliberar sobre qualquer outra matéria.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal estão subordinados às diretrizes, resoluções e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

aos demais atos do CGP, concernentes à política de Parcerias Público Privadas do Município de Canarana - MT.

Art. 5º - O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas.

Art. 6º - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

§1º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP devem indicar a ordem do dia e ser entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§2º - Das reuniões do CGP devem ser lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

§3º - O Presidente do CGP pode convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 7º - O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 8º. O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§1º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

§2º - As deliberações *ad referendum* do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças atuará como Secretaria Executiva do CGP.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor;
- II. prestar assistência direta Membros do Conselho Gestor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- III. preparar as reuniões do Conselho Gestor;
- IV. acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;
- V. manter, na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo Conselho Gestor e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de Parceria Público Privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas;
- VI. orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e
- VII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Município